



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2015

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado neste pela Prefeita Municipal, **SR. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER** doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa **MATEUS OLIVEIRA RAMOS - ME**, estabelecida à Rua Benjamin Cosntant, N.º 372 ape 701, na cidade de Passo Fundo/RS inscrita no CNPJ sob o n.º 21.460.676/0001-38 neste ato representada pelo **Sr. Mateus de Oliveira Ramos**, inscrito no CPF sob o n.º 011.125.370-58, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato devidamente autorizado mediante **Edital de Pregão Presencial nº 17/2015**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - OBJETO: Prestação de serviços Topográficos no Município de Não-Me-Toque.

1.2 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA CONTRATADA:

- a) Numeração de prédios;
- b) Alinhamento e demarcação de ruas;
- c) Nivelamento de ruas para pavimentação;
- d) Nivelamento de terrenos para construção de prédios e passeios públicos de propriedade do Município ou locados;
- e) Assistência e acompanhamento dos trabalhos de pavimentação e passeios públicos;
- f) Acompanhamento de trabalhos de nivelamento e terraplanagem de obras do Município ou locados;
- g) Assistência e acompanhamento na construção de obras públicas;
- h) Mapas e memoriais descritivos;
- i) Demarcação e/ou localização de áreas pertencentes ao Município;
- j) Demais trabalhos rotineiros de topografia;
- k) Canalização pluvial – mapas/ levantamento topográfico;
- l) Verificação afastamentos das edificações em construção;
- m) Avaliação de imóveis públicos para fins de alienação e aquisição;
- n) Projetos de tubulações;
- o) Numeração/denominação de lotes/ruas para loteamentos;
- p) Mapa com laudo de situação de imóvel para efeito de aprovação e habite-se.

1.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal um responsável técnico, sendo este profissional habilitado para exercer as atividades objeto do contrato, tanto no meio rural quanto no urbano, segundo legislação do CONFEA;

b) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e consumíveis necessários a execução dos serviços, inclusive veículo, com exceção de marcos de concreto e madeira, piquetes e estacas testemunhas;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



c) Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individual) em boas condições e adequados com a função desenvolvida, para todos os empregados;

d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições decorrentes do contrato, providenciando por sua conta e responsabilidade os documentos exigidos pelos órgãos governamentais e/ou quaisquer outras entidades;

e) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da equipe de trabalho necessária ao atendimento do objeto contratado;

f) Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor na Prefeitura Municipal;

g) Deverá mobilizar a quantidade de recursos humanos necessários a execução;

h) Deverá cumprir integralmente a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

b) Obter autorizações de órgãos públicos para a execução dos serviços.

c) Fornecer orientação técnica e subsídios inerentes aos serviços;

d) Notificar por escrito às irregularidades encontradas fixando prazo para correção;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.199,00 (três mil cento e noventa e nove reais) mensais, para execução dos serviços propostos.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

2.3 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação do serviço mediante apresentação da fatura/NF, vistado pela secretaria.

2.4 - Na Nota Fiscal deverá conter o nº do processo licitatório e nº do contrato firmado. Se não houver alguma dessas especificações a NF será devolvida à empresa para eventuais acertos e, não será liberado o pagamento sem estar tudo correto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2015/193

07.11.04.129.0011.2030 – Manutenção das Atividades dos Núcleos de Tributação, Cadastro
0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 - No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



4.2 - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

4.3 - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo de prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01 de Maio de 2015, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, quando de interesse das partes, limitado a 60(sessenta) meses.

5.2 – Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria do Município via fac-símile/e-mail à **CONTRATADA**, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, a **CONTRATANTE** entrará em contato via telefone para convocação da **CONTRATADA**, num prazo de 02 (dois) dias úteis para comparecimento junto à Prefeitura para apresentação dos serviços. O prazo para início do serviço contará a partir do recebimento dos serviços.

5.3 – O prazo para entrega dos serviços classificados como comuns será de até 10 (dez) dias para o setor solicitante. E nos serviços classificados como complexos o prazo se estende para até 15 (quinze) dias para entrega no setor solicitante.

5.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa poderá ser rescindida, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Caberá à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

7.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

8.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

9.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

11.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

11.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

11.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

11.6 - O presente contrato será fiscalizado pelo Gestor: Naor Kumpel e pela fiscal: Noeli Machrsy Santos.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Não-Me-Toque, 20 de Abril de 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

MATEUS OLIVEIRA RAMOS - ME

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

TESTEMUNHAS:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS

OAB/RS 17.684

ASSESSOR JURÍDICO

175 15 – Mateus O. Ramos.doc/dl

